



Câmara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000 ◆◆ 000

LEI Nº 850

=====

ESTIPULA DIÁRIA DO PRE
FEITO MUNICIPAL E REGU
LARIZA OUTRAS DESPESAS.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - A Diária do Prefeito Municipal de Santa Teresa, fica estipulada em 121,81% (cento e vinte e um vírgula oitenta e um por cento) do maior valor de referência da União, arredondada para a unidade imediatamente superior, sendo esse valor, nesta data, de cz\$ 328,38 (121,81% x 328,38 = - cz\$ 400,00)

§ Único: De conformidade com o Art. 1º, a diária do Prefeito Municipal é de cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) e será reajustada, automaticamente, sempre que houver aumento do maior valor de referência da União, aplicando o percentual estipulado no referido artigo.

Art. 2º - Considera-se uma diária e meia do Prefeito, quando a serviço da Municipalidade, dormir fora do Município.

Art. 3º - As despesas de transportes, estadia e refeições quando efetuadas fora do Estado, serão reembolsadas ao Prefeito, mediante apresentação de documentos correspondentes.

continua...



1802

Câmara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

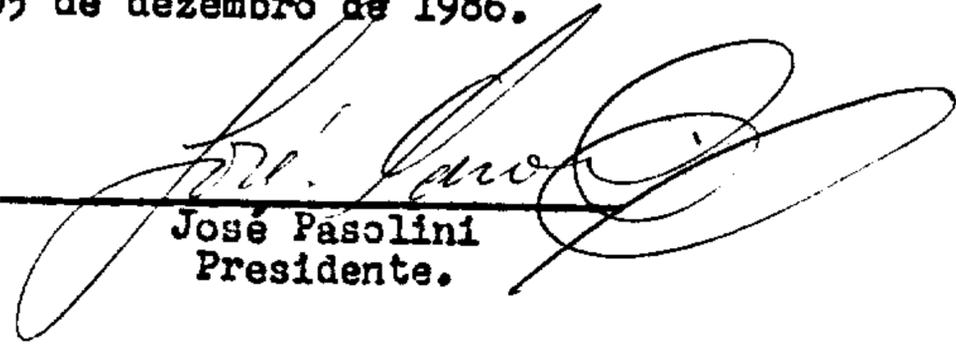


continuação da Lei nº 850.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplemntá-las caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1986.


José Pasolini
Presidente.